



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**



Excelentíssimo Senhor Presidente  
**VALDOMIRO CORÁ**  
Câmara Municipal de Cacoal/RO



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

### SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

### **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO, processo nº 0009.129060/2020-85, firmado em 14 de agosto de 2020, que celebram entre si, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o município de Cacoal-RO, cujo objeto é adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária com vistas a drenagem e recapeamento de vias públicas.

O valor global do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO é de R\$ 3.193.062,42 (três milhões, cento e noventa e três mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R\$ 2.448.988,79 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), referentes ao saldo de repasse da concedente.

2. O valor de R\$ 424.767,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes ao rendimento de aplicação financeira.

3. O valor de R\$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil, trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à contrapartida do Conveniente.

Considerando o Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO, cujo objeto é Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento na Rua Uirapuru.

Considerando a homologação da tomada de preços nº 18/2023, processo administrativo nº 21560/2023, o valor a ser contratada a obra será de R\$ 3.172.794,19 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Considerando que por meio da PLO nº. 45/2024 - Projeto de Lei Ordinária está em tramitação abertura de crédito via superávit financeiro para vinculação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP o montante de R\$ 3.054.966,94 (três milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a fim de custeio parcial do Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO.

Considerando extrato bancário da conta C/C: 61427-0, no dia 07/03/2024 houve transferência de Repasse no valor de R\$ 211.988,79 (duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para custear adequação de projeto/planilha do Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO.

Sendo assim, considerando que:

- Valor total do convênio: R\$ 3.193.062,42 (três milhões, cento e noventa e três mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Valor vinculado ao orçamento vigente via superávit financeiro: R\$ 3.054.966,94 (três milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

- Valor para inserção ao orçamento: Até R\$ 138.095,48 (cento e trinta e oito mil, noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Contudo, com base no valor licitado, sendo ele: R\$ 3.172.794,19 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), faz-se necessário a vinculação do montante, parcial, de R\$ 117.827,25 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos) visando complementar a diferença restante da homologação.

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura do referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de **URGÊNCIA SIMPLES** a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº **63** /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 117.827,25 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

**Suplementação**

16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
349 - 4.4.90.51.00.00 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	117.827,25

**Total Suplementação: R\$ 117.827,25**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64**.

**Receita**

Receita: 2.4.2.9.99.01.00.00000000 Fonte: 17010000	117.827,25
--	------------

**Total da Receita: 117.827,25**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO N. 4372





**Exercício: 2024**

Page 1 of 4

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

### **Memorando nº 127/2024**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$117.827,25 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

#### **Suplementação**

16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
349 - 4.4.90.51.00.00 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	117.827,25

**Total Suplementação: R\$ 117.827,25**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

#### **Receita**

Receita:2.4.2.9.99.01.00.00000000	Fonte: 17010000	117.827,25
<b>Total da Receita:</b>		<b>117.827,25</b>

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 22/03/2024.

---

**DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS**  
**Sec. Mun de Planejamento Dec nº 9.367/PM/2023**





**Exercício: 2024**

Page 2 of 4

## **Memorando nº 127/2024**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

### **JUSTIFICATIVA**





**Exercício: 2024**

Page 3 of 4

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO, processo nº 0009.129060/2020-85, firmado em 14 de agosto de 2020, que celebram entre si, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o município de Cacoal-RO, cujo objeto é adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária com vistas a drenagem e recapeamento de vias públicas.

O valor global do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO é de R\$ 3.193.062,42 (três milhões cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R\$ 2.448.988,79 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), referentes ao saldo de repasse da concedente.
2. O valor de R\$ 424.767,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes ao rendimento de aplicação financeira.
3. O valor de R\$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à contrapartida do Conveniente.

Considerando o Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO, cujo objeto é Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento na Rua Uirapuru.

Considerando a homologação da tomada de preços nº 18/2023, processo administrativo nº 21560/2023, o valor a ser contratada a obra será de R\$ 3.172.794,19 (três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Considerando que por meio da PLO nº. 45/2024 - Projeto de Lei Ordinária está em tramitação abertura de crédito via superávit financeiro para vinculação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP o montante de R\$ 3.054.966,94 (três milhões cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a fim de custeio parcial do Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO.

Considerando extrato bancário da conta C/C: 61427-0, no dia 07/03/2024 houve transferência de Repasse no valor de R\$ 211.988,79 (duzentos e onze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para custear adequação de projeto/planilha do Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO.

Sendo assim, considerando que:

- Valor total do convênio: R\$ 3.193.062,42 (três milhões cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- Valor vinculado ao orçamento vigente via superávit financeiro: R\$ 3.054.966,94 (três milhões cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos);
- Valor para inserção ao orçamento: Até R\$ 138.095,48 (cento e trinta e oito mil noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Contudo, com base no valor licitado, sendo ele: R\$ 3.172.794,19 (três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), faz-se necessário a vinculação do montante, parcial, de R\$ 117.827,25 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos) visando complementar a diferença restante da homologação.

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura do referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de

Prefeitura de Cacoal

Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 22/03/2024 - 09:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxistemas.com.br/documento/documentoAssinado/180589>. Folha 3 de 4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Estado de Rondônia**

\*\* Elotech \*\*  
22/03/2024

**Exercício: 2024**

Page 4 of 4

vinculação de receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. nº. 41 e 42, da Lei nº.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de R\$ 117.827,25 (cento e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos) para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Atenciosamente

---

**DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS**  
**Sec. Mun de Planejamento Dec nº**  
**9.367/PM/2023**





MEMO N° 186/SEMOSP/2024

Cacoal, 19 de março de 2024.

**Da:**SEMOSP

**Para:**Coordenação de Planejamento e Controle - SEMPLAN

**ASSUNTO:** Solicitação de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Considerando a necessidade de ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscando obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando o Quinto Termo Aditivo ao Convênio n° 111/2020/PJ/DER-RO, processo n° 0009.129060/2020-85, firmado em 14 de agosto de 2020, que celebram entre si, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o município de Cacoal-RO, cujo objeto é adequação de projeto, por meio da atualização dos preços da planilha orçamentária com vistas a drenagem e recapeamento de vias públicas.

O valor global do Quinto Termo Aditivo ao Convênio n° 111/2020/PJ/DER-RO é de R\$ 3.193.062,42 (três milhões cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

1. O valor de R\$ 2.448.988,79 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), referentes ao saldo de repasse da concedente;
2. O valor de R\$ 424.767,39 (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), referentes ao rendimento de aplicação financeira;
3. O valor de R\$ 319.306,24 (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos), referentes à contrapartida do Conveniente; Considerando o Convênio n° 111/2020/PJ/DER-RO, cujo objeto é Execução de Obras de Drenagem e Recapeamento na Rua Uirapuru.

Considerando a homologação da tomada de preços n° 18/2023, processo administrativo n° 21560/2023, o valor a ser contratada a obra será de R\$ 3.172.794,19 (três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Considerando que por meio da PLO 45/2024 - Projeto de Lei Ordinária está em tramitação abertura de crédito via superávit financeiro para vinculação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP o montante de R\$ 3.054.966,94 (três milhões cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro

centavos) a fim de custeio parcial do Convênio n° 111/2020/PJ/DER-RO.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 21/03/2024 - 09:54, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/179598>. Folha 1 de 3





Considerando extrato bancário da conta C/C: 61427-0, no dia 07/03/2024 houve transferência de Repasse no valor de R\$ 211.988,79(duzentos e onze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) para custear adequação de projeto/planilha do Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO.

Sendo assim, considerando que:

- Valor total do convênio: R\$ 3.193.062,42 (três milhões cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos);
- Valor vinculado ao orçamento vigente via superávit financeiro: R\$ 3.054.966,94 (três milhões cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos);
- Valor para inserção ao orçamento: Até R\$ 138.095,48 (cento e trinta e oito mil noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Contudo, com base no valor licitado, sendo ele: R\$ 3.172.794,19 (três milhões cento e setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), faz-se necessário a vinculação do montante, parcial, de R\$ 117.827,25(cento e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos) visando complementar a diferença restante da homologação.

Posto isto, faz-se necessário vincular a cobertura do referido crédito utilizando recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Recurso Vinculado), decorrente de vinculação de receita: 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados, em conformidade com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos, em caráter de URGÊNCIA, PROJETO DE LEI para abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. nº. 41 e 42, da Lei nº.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual) no valor de **R\$ 117.827,25(cento e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos)** para atender Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme abaixo discriminado:

A				B
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R\$)	
	016	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		UTILIZA-SE DE RECURSO PROVENIENTE DE RECURSO VINCULADO (PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO), para execução de obras de drenagem e recapeamento na rua uirapuru. Totalizando o valor DE <b>R\$ 117.827,25(cento e dezessete mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte cinco centavos)</b> Na agência 1179-7, conta 61.427-0. VINCULADO A RECEITA 2.4.2.9.99.01.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos
	16.001 15.451.0031.1.052	IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA		
	1.701.0000	Transferência de Convênios Estado - Outros – Exercício Corrente		





	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 117.827,25	dos Estados, CONFORME TC-18 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 13/TCERO-2004, CONSONÂNCIA com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 117.827,25</b>

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.





Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## TERMO

### CONVÊNIO Nº 111/2020/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.129060/2020-85.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, o **Sr. EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030 SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 05616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 26 de maio de 2020, DOE Edição suplementar de 26 de maio de 2020 e o

**MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**, inscrita no RG 114.919 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 188.852.332-87, residente na Rua Machado de Assis, nº 2675, Bairro Novo Cacoal, na mesma urbe, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeita, conforme (0012644065)

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

### DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Drenagem e recapeamento de vias públicas, conforme Ofício (0012625537), plano de trabalho (0012625541), declaração de contrapartida (0012625538), plano de trabalho (0012625541), memorial descritivo (0012625546), relatório fotográfico (0012625550), memória de cálculo, planilhas orçamentárias, quadro de origem dos insumos, composição PCA/PRAD e cronograma físico-financeiro (0012625553), estudo hidrológico e detalhes

construtivos (0012625557), croqui de localização/projeto de implantação (0012625559) e ART (0012625561), Análise nº 565/2020/DER-NUATC (0012625562), Decisão nº 153/2020/DER-GECON (0012990646), Parecer nº 428/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Adjunto (0013009969), e demais documentos do processo administrativo nº 0009.129060/2020-85, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

## DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global do presente convênio é de **R\$ 2.485.991,42** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 2.237.000,00** (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100001019, 0100001016 e 0100000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00671, de 13.08.2020 (0012990740), nº 2020NE00683, de 14.08.2020 (0013008203) e nº 2020NE00684, de 14.08.2020 (0013008401).

§ 2º. O valor de **R\$ 248.991,42** (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0012625538).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 61.427-0, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0012908301), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b)** a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c)** a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d)** a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e)** a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f)** a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g)** a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

### **I - DO CONCEDENTE:**

- 1.** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- 2.** Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3.** Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.** Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- 5.** Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

*- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;*

*- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.*

- 6.** Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.
- 7.** Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

**II - DO CONVENENTE:**

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;
4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;
6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.
15. Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**§ 1º.** A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

**§ 2º.** Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

## **DA DESTINAÇÃO DOS BENS.**

**CLÁUSULA OITAVA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

## **DA ALTERAÇÃO.**

**CLÁUSULA NONA** – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

## **DA DENÚNCIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DA PUBLICAÇÃO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2020.

**EDER ANDRE FERNANDES DIAS**

Diretor Adjunto / DER-RO

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Glaucione Maria Rodrigues Neri, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013010741** e o código CRC **6D773C75**.

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85

SEI nº 0013010741



0029836963), o qual prorrogou o prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

8. Em expediente datado de 27/01/2023 (Id. 0035413727), o Município Conveniente requereu nova prorrogação do prazo de vigência.

9. O pleito foi analisado pelo corpo técnico da Autarquia Concedente, que se manifestou pelo deferimento do pedido (Parecer nº 56/2023/DER-GAATEC - Id. 0035339264).

10. Diante disso, foi expedido o 1º Termo de Apostilamento ao Convênio (Id. 0035455323), o qual contém a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de execução do objeto e a vigência do Termo de Convênio será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme o cronograma físico financeiro apresentado pela CONVENIENTE, a contar da data de **19/12/2022**.

11. Nesta oportunidade, pleiteia o Município Conveniente mais uma atualização dos preços da planilha orçamentária, o que gera um aumento de **R\$651.001,43** (seiscentos e cinquenta e um mil, um real e quarenta e três centavos) a ser custeado com recursos dos rendimentos da aplicação financeira, no importe de **R\$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos); aumento do valor do repasse da Concedente, no importe de **R\$211.988,79** (duzentos e onze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), e aumento do valor da contrapartida do Conveniente, no importe de **R\$14.245,25** (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme relatado no Ofício nº 072/PROJ/GAB/2023 (Id. 0041070786).

12. Com isso, nos termos do novo Plano de Trabalho (Id. 0041071546), o valor total conveniado passaria a ser **R\$3.193.062,42** (três milhões, cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

13. A documentação apresentada pelo Município Conveniente foi analisada pelo setor técnico da Autarquia Consulente, o qual manifestou ser favorável ao atendimento do pleito ( Análise nº 688/2023/DER-GAATEC - Id. 0041047022) tendo, com isso, o gestor competente aprovado, por meio da Decisão nº 85/2023/DER-GECON (Id. 0041644303), o novo Plano de Trabalho (Id. 0041071546).

14. Foi juntada aos autos Nota de Empenho no valor de **R\$211.988,79** (duzentos e onze mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) (Id. 0041689029).

15. É o necessário a relatar.

## II - MANIFESTAÇÃO PELO ÓRGÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA.

16. Nos termos do que dispõem o artigo 3º, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.000/2018, o artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620/2011 e o artigo 6º, inciso III e parágrafo único da Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, incumbe à Procuradoria Setorial junto ao DER/RO o assessoramento e a consultoria jurídica da Autarquia Consulente, atribuições essas desenvolvidas pelos Procuradores do Estado e pelos Procuradores de Autarquia lotados na setorial.

17. Na mesma senda, as manifestações do órgão de consultoria jurídica dos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia poderão se dar por meio de parecer, informação ou despacho, conforme está previsto na Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

18. No caso dos autos, o exame do questionado far-se-á por meio do presente parecer, elaborado em consonância ao disposto no artigo 6º da Resolução epigrafada.

19. Ademais, salienta-se que a análise ora empreendida restringe-se às questões jurídicas e formais do pleito, não tendo a pretensão de avaliar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência da prática de atos administrativos, nem se manifestar sobre os temas de natureza





está em análise o mérito da mudança. Mudar objeto é diferente de alterar ou adequar o objeto. Explica-se mudar seria eleger outro objeto sem qualquer pertinência com o anterior, como exemplificado anteriormente. Alterar o objeto significa ajustar condições técnicas, econômicas e sociais ou outra importante, a fim de viabilizar o empreendimento. Observe-se que a norma procura desautorizar qualquer um dos partícipes de promover a alteração do objeto. O rigor há de ser mitigado. Nesse sentido o avanço legislativo contido no *caput* do art. 37 e no inciso III do art. 39 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

(RIBEIRO, Jorge Miranda. *Curso Avançado de Convênios da União*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2010).

38. Pois bem.

39. Quanto à situação trazida à baila, verifica-se que houve formalização e justificativa da proposta de alteração pelo Município Convenente, argumentando que *"esta municipalidade realizou licitação para a execução da obra do convênio acima mencionado, a qual foi frutífera. Porém, em razão da alta dos preços sofrida no mercado nacional Pós-Pandemia do COVID a empresa vencedora não executou a obra alegando defasagem de preço. Na ocasião, consultamos a 2ª colocada na licitação quanto ao interesse em realizar a obra e também se manifestou desfavorável. Na oportunidade, informamos que o valor total do projeto atualizado perfaz o montante de R\$ 3.193.062,42, tendo uma diferença do convênio celebrado R\$651.001,43. Deste valor, solicitamos a Vossa senhoria autorização para utilizar saldo de rendimentos de aplicação financeira existente na conta do convenio no valor de R\$424.767,39 e aporte financeiro desse órgão no valor de R\$211.988,79."* (Id. □□□□□□□□0041070786).

40. Além disso, o pedido de alteração foi apresentado enquanto vigente o convênio.

41. O pleito do Município Convenente foi submetido à análise do setor técnico da Autarquia Concedente. Registre-se que é de responsabilidade da unidade técnica da Autarquia Concedente avaliar os aspectos técnicos da avença, tais como a razoabilidade e compatibilidade dos valores apresentados na planilha orçamentária, uma vez que esta Procuradoria não tem competência para tal análise aprofundada.

42. Ainda, no que diz respeito aos pareceres técnicos, quanto a eventual responsabilização de agentes públicos que os emitem, vale colacionar a Informação nº 23/2021/PGE-ASSEADM (Id. 0020421156) proferida pelo Procurador-Geral do Estado, que aprovou o Parecer nº 176/2021/PGE-EMATER:

...A respeito do parecer técnico, documento imprescindível para celebração da parceria, apesar de não ser competência da Procuradoria-Geral do Estado sua análise, se faz importante frisar que um parecer técnico bem elaborado e fundamentado é parte essencial nos processos de parcerias, devendo estar sempre bem instruído de acordo com as diretrizes impostas pelos normativos que tratam dos Convênios.

Inclusive, cumpre mencionar, que o Tribunal de Contas da União tem entendido pela responsabilização de agentes públicos que emitem parecer de natureza técnica:

**Voto:**

(...)

43. Nesse sentido, cito, a título de jurisprudência desta Corte de Contas, os Acórdãos 463/2013-TCU-2ª Câmara e 442/2017-TCU-1ª Câmara, oportunidade em que, quanto a este último, de minha relatoria, transcrevo trecho do relatório que fundou mencionada decisão:

*3.12. O agente público que emite parecer de natureza técnica pode, a exemplo do parecerista jurídico, ser responsabilizado perante o TCU em razão da eventual existência de vícios no parecer que conduzam à prática de atos irregulares. A responsabilidade do parecerista pode se configurar quando sua manifestação afigura-se indispensável para fundamentar o ato administrativo. Nesta hipótese, se o autor do parecer, por conduta dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, emite parecer com erro ou fraude sujeita-se à responsabilização solidária juntamente com a autoridade que praticou o ato. (Acórdão 2860/2018- Plenário, Data da sessão: 05/12/2018, Relator: AUGUSTO SHERMAN)*

**Voto:**

(...)

38. Ao parecerista que sustenta opiniões técnicas plausíveis, razoáveis e especialmente fundamentadas, em defesa de tese aceitável, e sendo seu parecer um instrumento que servirá para orientar o administrador público a tomar decisões, não deverá existir a imputação de responsabilização solidária, porquanto tal parecer estará, como mencionado, livre de opiniões que possam ter carreado em si dolo ou culpa que, de alguma forma, poderiam induzir a erro.

39. Ao contrário, se houver parecer que induza o administrador público à prática de irregularidade, ilegalidade ou quaisquer outros atos que possam ferir princípios como o da moralidade, da legalidade ou da publicidade, só para citar alguns exemplos, ou que, por dolo ou culpa, tenham concorrido para a prática de graves irregularidades ou ilegalidades, haverá de existir solidariedade entre gestores e pareceristas, conforme jurisprudência dominante desta Corte: Acórdãos 226/2004-Plenário, 629/2004-Plenário, 160/2006-Plenário, 1.491/2007- 1ª Câmara, 1.801/2007-Plenário, 651/2008-Plenário, 2.510/2009-Plenário, 2.706/2009-Plenário, 6.640/2009-1ª Câmara e 1.964/2010-1ª Câmara, 1.161/2010-Plenário e 40/2013-Plenário.

40. Na esfera da responsabilidade pela regularidade da gestão, é fundamental aquilatar a existência do liame ou nexó de causalidade existente entre um parecer infundado, desarrazoado, omissivo ou tendencioso, com suas implicações junto aos gestores da despesa pública que tenham concorrido para a possibilidade ou concretização do dano ao erário.

(Acórdão 1730/2015-Primeira Câmara, Data da sessão: 24/03/2015, Relator: BRUNO DANTAS)

44. Sendo assim, *devem o gestor público e seus técnicos acautelarem-se quanto aos pareceres técnicos emitidos em desconformidade com a legislação.*

45. Diante da manifestação técnica pela aptidão da alteração proposta, o Diretor-Geral do DER/RO aprovou o novo Plano de Trabalho com as adequações, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023NE001093 (Id. 0041689029), contemplando o valor pleiteado para o aumento do repasse (R\$211.988,79).

46. Por oportuno, cumpre ressaltar que  **considerando que há no instrumento de convênio cláusula que determina que eventuais alterações a maior no valor do objeto conveniado devem ser suportadas pelo Convenente<sup>[1]</sup>, compete à Autoridade Concedente decidir sobre a oportunidade e a conveniência de deferir o pleito e aumentar o valor dos recursos transferidos**, observando, para tanto, a existência de reserva orçamentária.

47. Nessa seara, verifica-se que a adequação proposta pelo Município Conveniente não altera o objeto da cooperação pactuada (drenagem e recapeamento de vias urbanas), ao passo que visa a atualização da planilha orçamentária a fim de fazer frente a defasagem de preços, de modo que está preservada a funcionalidade do ajuste.

48. Com a atualização proposta, conforme novo plano de trabalho (Id. 0041071546), o valor global da avença passará a ser de **R\$3.193.062,42** (três milhões, cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), haja vista o aumento de **R\$651.001,43** (seiscentos e cinquenta e um mil, um real e quarenta e três centavos), montante esse composto pelos seguintes elementos:

- **R\$2.448.988,79** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) - repasse da Concedente [quantia já repassada (Ids. 0015728868; 0015728897 e 0015728920) somada ao valor ora pleiteado (Id. 0041689029)];

- **R\$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos) - rendimento de aplicação financeira dos recursos do convênio (Id. 0041118559);

- **R\$319.306,24** (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos) - contrapartida do Conveniente - [quantia já depositada (Id. 0019017867) somada ao valor ora apresentado (Id. 0041071672)];

49. Oportunamente, **anote-se que a contrapartida apresentada pelo Município Convenente, em cumprimento ao disposto no o artigo 6º do Decreto Estadual nº 26.165/2021, deve atender ao percentual mínimo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

50. Desse modo, considerando que a natureza da alteração proposta equivale à transferência voluntária de recursos da Concedente, **reputa-se necessário que, para subsidiar a decisão do gestor público, os presentes autos estejam instruídos com os documentos exigidos no artigo 2º do Decreto Estadual nº 26.165/2021**, os quais se enumeram abaixo:

- I - plano de trabalho, na forma do artigo 3º deste Decreto, aprovado pela autoridade da Concedente ;
- II - autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia;
- III - documentos de regularidade fiscal;
- IV - pareceres técnicos acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio; e
- V - parecer jurídico.

51. Por derradeiro, importa destacar que as demais cláusulas do instrumento permanecerão inalteradas.

### III.1. Do Cumprimento dos Requisitos Legais.

52. Neste tópico, far-se-á a checagem da presença, nos autos, dos requisitos legais para a formalização do aditamento proposto pelo Convenente.

Elemento/Requisito	Fundamentação Normativa	Id.
		Ofício ao Diretor do DER-RO (0041070786) Justificativa - Readequação (0041070879) Extrato de Conta Poupança (0041118559) Plano de Trabalho - Readequação (0041071546) Declaração de Contrapartida (0041071672) Declaração de Alíquota do ISSQN (0041072282) Declaração de Apresentação de Ensaios (0041073897) Termo de Compromisso (0041073980) Memorial Descritivo (0041075890)

1	Proposta do Conveniente devidamente formalizada e justificada	Art. 20, <i>caput</i> , Decreto Estadual 26.165/2021	<p>Especificação Técnica (0041075965)</p> <p>Relação de Equipamentos (0041105535)</p> <p>Planilha Orçamentária Geral (0041074764)</p> <p>Planilha Orçamentária e Memorial de Cálculo Parcial (0041075233)</p> <p>Cronograma Físico-Financeiro (0041076283)</p> <p>Adendo Composições BDI (0041076483)</p> <p>Croqui Jazida (0041076592)</p> <p>Adendo Ensaio das Jazidas (0041077137)</p> <p>Relação de Ruas com Coordenadas Geográficas (0041076755)</p> <p>Relatório Fotográfico (0041077353)</p> <p>Estudo Hidrológico e Dimensionamento (0041077629)</p> <p>Projeto de Drenagem (0041103775)</p> <p>Projeto - Detalhamento dos Tubos de Concreto (0041104779)</p> <p>Croqui da Pavimentação (0041104965)</p> <p>Adendo Perfil Planialtimétrico e Topográfico (0041105122)</p> <p>Anotação de Responsabilidade Técnica (0041105396)</p>
---	---	--	--

2	Proposta do Convenente apresentada enquanto vigente o Convênio	Art. 20, <i>caput</i> , Decreto Estadual 26.165/2021	Ofício ao Diretor do DER-RO (0041070786) - juntado em 22/08/2023 Termo de Apostilamento (0035455323) - vigente até 19/12/2023
3	Comprovação do depósito do valor do repasse da Concedente	Art. 8º, I, <i>b</i> Decreto Estadual 26.165/2021.	Ordem Bancária (0015728868) Ordem Bancária (0015728897) Ordem Bancária (0015728920)
4	Comprovação do depósito do valor da contrapartida do Convenente	Art. 6º, § 3º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Comprovante Depósito de contrapartida (0019017867) <span style="background-color: yellow;">□□□□□□</span>
5	Plano de Trabalho elaborado na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 26.165/2021	Art. 2º, I, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Plano de Trabalho - Readequação (0041071546)
6	Autorização do Chefe da Casa Civil	Art. 2º, II, Decreto Estadual nº 26.165/2021	Despacho 0041471061
7	Análise da proposta e emissão de parecer pelo órgão técnico da Concedente	Art. 20, § 1º, Decreto Estadual 26.165/2021	Análise 688 (0041047022)
8	Aprovação do novo Plano de Trabalho pela Autoridade Concedente	Art. 8º, II, <i>b</i> Decreto Estadual 26.165/2021	Decisão 85 (0041644303)
9	Comprovação da existência de saldo financeiro	Art. 25, §1º, I, Lei de Responsabilidade Fiscal; Arts. 58 e 60 Lei 4.320/1964; Art. 10, §2º, Decreto Estadual nº 26.165/2021	NE - Nota de Empenho 2023NE01093 (0041689029)

10	Cumprimento do percentual mínimo da contrapartida previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias	Art. 39, LDO/2023 <sup>[2]</sup>	Plano de Trabalho - Readequação (0041071546) Declaração de Contrapartida (0041071672) Declaração (0012643920)
10	Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	Art. 10, V, Decreto Estadual 26.165/2021	Ausente
11	Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	Art. 10, III, Decreto Estadual 26.165/2021	Ausente
12	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS	Art. 10, VI, Decreto Estadual 26.165/2021	Ausente
13	Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	Art. 25, §1º, a, Lei de Responsabilidade Fiscal	Ausente
14	Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado	Art. 25, §1º, a, Lei de Responsabilidade Fiscal	Ausente
15	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Art. 25, §1º, b e c, Lei de Responsabilidade Fiscal	Ausente
16	Manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral do Estado	Art. 20, § 2º, Decreto Estadual 26.165/2021	Esta peça.
17	Formalização por Termo Aditivo	Art. 20, § 2º, Decreto Estadual 26.165/2021	A ser elaborado.

#### IV. CONCLUSÃO.

53. Por todo o exposto, a Procuradoria Setorial junto ao DER/RO OPINA pela possibilidade jurídica de aditamento ao **Convênio nº 111/2020/PJ/DER-RO**, condicionada ao atendimento dos **itens tarjados de amarelo** nesta manifestação, que abaixo se enumeram:

- I - **Certidão de Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;**
- II - **Certidão de regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;**
- III - **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;**

IV - **Certidão de regularidade quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente;**

V - **Certidão de regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado; e**

VI - **Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

Anota-se que cabe ao gestor público da Autarquia Concedente decidir sobre a oportunidade e a conveniência do deferimento do pleito do Município Convenente, nos termos do qual o valor global da avença passaria a ser de **R\$3.193.062,42** (três milhões, cento e noventa e três mil sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), haja vista o **aumento de R\$651.001,43** (seiscentos e cinquenta e um mil, um real e quarenta e três centavos) [sendo o repasse da Concedente no valor de **R\$2.448.988,79** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos); o rendimento da aplicação financeira no valor de **R\$424.767,39** (quatrocentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos); e a contrapartida do Convenente no valor de **R\$319.306,24** (trezentos e dezenove mil trezentos e seis reais e vinte e quatro centavos)].

54. Com o atendimento dos apontamentos acima, será disponibilizado o aditivo de convênio para assinatura dos interessados, seguindo-se para seu registro e publicação.

55. Após, sugere-se a remessa dos autos à divisão de convênios competente para a adoção das providências que se fizerem pertinentes, bem como ao setor responsável pela comunicação do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia acerca da liberação dos recursos indicados para a execução da proposta sob exame, conforme orientação disposta no artigo 3º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

56. **Submete-se o presente opinativo ao Procurador Diretor da Procuradoria Setorial junto ao DER/RO para aprovação**, haja vista o disposto no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, bem como no artigo 9º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB e no artigo 3º da Portaria 104/2020/PGE-GAB, ambas da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, data certificada.

**Mariana Calvi Akl Monteiro**

Procuradora de Autarquia - PGE/DER/RO

**[1] DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste CONVÊNIO, são obrigações dos participantes:

(...)

**II - DO CONVENENTE:**

(...)

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste CONVÊNIO, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

**[2] Lei Estadual nº 5.403/2022**

Art. 39. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal; e

**II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:**

a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

**c) 10% (dez por cento) para os demais**

§ 1º Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos das doações de Organismos Internacionais, de Governos Estrangeiros e do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA;

II - destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

III - beneficiarem os municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2º A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços economicamente mensuráveis e, quando aceita, deverá ser fundamentada e constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente e estar devidamente assegurado. Não se aplicam os percentuais de que trata o inciso II do caput deste artigo nos casos de contrapartidas em bens ou serviços.

§ 3º Caberá ao órgão transferidor acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º A verificação das condições previstas nos incisos do caput deste artigo dar-se-á na formalização do instrumento jurídico.

§ 5º As subvenções sociais deverão ser transferidas por meio das unidades orçamentárias que desenvolvam as ações específicas.

§ 6º Em caso de crise econômica ou decretação de calamidade pública em âmbito estadual, o Poder Executivo poderá dispensar a contrapartida prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 7º As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no caput, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro, Procurador(a)**, em 21/09/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041952161** e o código CRC **E9912322**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.129060/2020-85

SEI nº 0041952161

---

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

---

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	11560/2023
b) Licitação Nº:	18/2023
c) Modalidade:	Tomada de Preços
d) Data Homologação:	02/02/2024
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DRENAGEM EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO (RUA URAPURU).

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

**Fornecedor: CONSTRUTORA ARIPUANÃ LTDA**  
CNPJ/CPF: 03.018.417/0001-70

**Valor Total Homologado: R\$ 3.172.794,19 (três milhões, cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).**

CACOAL/RO, 02 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kelly Samara Duarte da Rosa  
Código Identificador: CBD383D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/02/2024. Edição 3657  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



## Extrato de Conta Corrente

G3320711199244131  
07/03/2024 11:21:43

### Cliente - Conta atual

Agência 1179-7  
Conta corrente 61427-OPMC OBRAS E DRENAGEM  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
12/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
07/03/2024		1179	00032	632 Ordem Bancária	202.403.060.013.019	211.988,79 C	
07/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			211.988,79 C

Invest. Resgate Autom. 3.106.628,34C  
Saldo 3.318.617,13C  
Juros \* 0,00  
Data de Debito de Juros 28/03/2024  
IOF \* 0,00  
Data de Debito de IOF 01/04/2024

<b>Saldo de fundos de investimento</b>	
POUPANCA RESG. AUTOMATICO	3.106.628,34

(\*) Saldo atualizado ate 06.03.2024

Transação efetuada com sucesso por: J1976021 LUCINEIA ROSA MIRANDA MAYER.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088